



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159

de 13 de setembro de 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos municipais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por Entidades e Organizações de Assistência Social subvencionadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - divulgar as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado ao Serviço Municipal de Ação Social, terá a seguinte composição paritária:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do Serviço Municipal de Ação Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) um representante do Departamento Municipal de Arrecadação e Tributação;
 - f) um representante do Departamento Municipal de Obras, Água e Esgoto.
- II - Representantes da Sociedade:
- a) um representante de Creches e de Entidades de Assistência ao Idoso;
 - b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d) um representante de Associações de Moradores de Bairros e Associações Beneficentes;
 - e) um representante dos Conselhos Comunitários dos Distritos;
 - f) um representante dos Profissionais da Área.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04.

§ 5º - A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo e terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado do serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas com a maioria simples dos membros, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Serviço Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05.

selho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10 - Deverá ser criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que substituirá o Serviço Municipal de Ação Social com competência afetas às atribuições objeto da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06.

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- IV - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Chefe do Serviço Municipal de Ação Social.

Art. 13 - São atribuições do Chefe do Serviço Municipal de Ação Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

07.

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 15 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP. 36844.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

08.

Pública Municipal. em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

09.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 21 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1996, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 13 de setembro de 1996.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimaraes
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimaraes

- Prefeito Municipal -